

DECRETO Nº 12083, DE 08 DE JANEIRO DE 2.010

Dá nova redação ao Artigo 2º e ao Artigo 3º do Decreto nº 11.647, de 18 de junho de 2.008 que alterou parte da redação do decreto que aprovou o projeto urbanístico do Loteamento denominado **SAN MARCO**, no Bairro do Pinhão.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, em face aos elementos constantes do processo nº 2.786/02 e,

Considerando que após vistoria pelo setor competente constatou-se que parte das obras de infra estrutura do referido loteamento já foram concluídas, a saber: abertura das vias públicas, guias e sarjetas, demarcação dos lotes e das quadras, terraplenagem, drenagem, rede de escoamento de águas pluviais e o posteamento, eletrificação e iluminação;

Considerando o novo cronograma físico-financeiro apresentado,

DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 2º e o Artigo 3º do Decreto nº 11.647/08 passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO 2º: São as seguintes as obras de responsabilidade do loteador cujo cronograma para a execução em 12 (doze) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 2.786/02, devendo ser rigorosamente cumpridas:

- I) Sistema de abastecimento de água potável e ligação domiciliar em todos os lotes;
- II) Sistema de esgoto sanitário e ligação domiciliar em todos os lotes;
- III) Rebaixamento de guias nas esquinas necessário as pessoas com deficiência;
- IV) Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- V) Sinalização de Trânsito – Vertical e Horizontal;
- VI) Arborização das vias públicas, praças, jardins e áreas paisagísticas.

ARTIGO 3º - Concomitantemente ao Registro a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do presente decreto, será realizado o registro da hipoteca, por instrumento público, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, no Cartório de Notas e Offícios de Justiça da Comarca de Taubaté, sem ônus para a Municipalidade, onde foram hipotecados os seguintes lotes,

a saber: os lotes 03 e 04 da **Quadra “A”**; os lotes 14, 15 e 16 da **Quadra “B”** e os lotes 05, 06, 15 e 16 da **Quadra “D”**, totalizando **09 lotes** do referido loteamento.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 08 de janeiro de 2.010, 365º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL

ARQ. ANTONIO CARLOS FARIA PEDROSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 08 de janeiro de 2.010

MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA